



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.016847/2023-31**

Interessado: **CLARA BELA AGRELA DE ASSUNÇÃO**

**EMENTA DO DESPACHO NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP (RETIFICAÇÃO DA EMENTA  
PUBLICADA EM 16/05/2024)**

Processo nº 08505.016847/2023-31. Interessada: CLARA BELA AGRELA DE ASSUNÇÃO, nacional de PORTUGAL. Auto de Infração e Notificação nº 0183\_03979\_2023, que aplicou a pena de multa por suposta infração ao disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017 (estada irregular no território nacional, após escoado o prazo legal). Defesa Administrativa requerendo o cancelamento da multa. Alega a aludida migrante que não tem condições de pagar a multa e que está sem trabalho. Houve apresentação de Declaração Hipossuficiência Econômica, bem como interesse em regularizar sua situação migratória. DEFESA ADMINISTRATIVA PROVIDA, com fulcro nos elementos fáticos e jurídicos coligidos aos autos. Determino a inativação do Auto de Infração nº 0183\_03979\_2023. Na análise da Defesa, foi identificado um outro Auto de Infração e Notificação (nº 0183\_00780\_2019) que se encontrava ativo, possivelmente, dificultando a regularização da migrante; assim, com fulcro nos incisos II, III, V e VI, do artigo 3º, da Lei 13.445/2017, foi sugerida a extensão da Defesa em relação ao Auto de Infração e Notificação nº 0183\_00780\_2019, atentando-se aos princípios da economicidade e celeridade, para que se pudesse ser analisado sob o escopo da Lei 9.784/99, considerando-se possível reconsideração em relação a este e, assim, atingisse-se o objetivo maior, a regularização migratória. Não cabe a extensão da Defesa para análise do Auto de Infração e Notificação nº 0183\_00780\_2019, eis que já houve a constituição do crédito, o encaminhamento à PGFN e já se encontra parcelado o pagamento. NÃO CONHEÇO do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO em relação ao Auto de Infração e Notificação nº 0183\_00780\_2019, pela perda do objeto (inscrição e pagamento/parcelamento da multa). Determinação de publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal. Atualização dos sistemas STI-WEB e STI-MAR. Ciência ao(a) autuado(a)/defensor(a).

**MARCOS SOARES CUSTÓDIO**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SOARES CUSTODIO**, Chefe de Núcleo, em 14/06/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=35718631&crc=E8623C7D](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35718631&crc=E8623C7D).

Código verificador: **35718631** e Código CRC: **E8623C7D**.

---

Referência: Processo nº 08505.016847/2023-31

SEI nº 35718631